Boletim do Trabalho e Emprego

23

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

70\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 23

P. 993-1020

22 · JUNHO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Totalias de extensau. | Pág. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodo- viários de Mercadorias e o SITRA — Sind, dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outro | 995 |
| Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros | 995 |
| Aviso para PE das alterações aos CCT entre as Assoc. do Norte dos Importadores — Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e ainda das alterações ao CCT de revisão de regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico (comércio por grosso de produtos farmacêuticos) — Rectificação | 999 |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| - CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras | 990 |
| CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte — (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos do Porto e Aveiro) — Alteração salarial | · 100- |
| CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte — (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos de Bragança, Vila Real e Viseu) — Alteração salarial | 100: |
| - CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Tra- balhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outra | 100 |
| CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra | 100 |
| CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga — Alteração salarial | 101 |
| - CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Feder. dos Sind. | 101 |

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras
 CCT entre a ANIECA — Assoc. dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras
 CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma associação patronal e c SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT em epígrafe, nesta data publicados.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre as Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e ainda das alterações ao CCT de revisão de regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico (comércio por grosso de produtos farmacêuticos) — Rectificação.

Por ter sido publicado com algumas incorrecções no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1987, o aviso para PE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 638, na alínea a) do citado aviso, na l. 12 onde se lê «de 8 de Abril de 1987, e todas» deve ler-se «de 8 de Abril de 1987, a todas» na l. 14 onde se lê «na associação patronal ou outorgante» deve ler-se «na associação patronal outorgante» na l. 16 onde se lê «Viana do Castelo e Vilea Real» deve ler-se «Viana do Castelo, Vila Real e Viseu» na l. 24 onde se lê «nem outros representativos» deve ler-se «nem outros representativos».

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

A Associação dos Hotéis de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras associações sindicais acordam em introduzir no CCT celebrado entre si, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, pp. 1869 a 1904, as alterações constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal outorgante, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 3.º

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da presente convenção é definida pelos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Artigo 4.º

Cláusula 3.ª

Ciassificação dos estabelecimentos

Para todos os efeitos desta convenção as empresas e ou estabelecimentos são agrupados nos grupos referidos no anexo I.

Artigo 5.º

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão

1 — Este CCT entra em vigor em 1 de Outubro de 1986 e vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir daquela data, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

| <i>Z</i> — | • • • | • • • | • • • | • • • | • • • • | • • • | • • • • | • • • • • | • • • • | • • • • • • |
|------------|-------|-------|-------|---------|-------------|-------|---------|-----------|---------|-----------------------------------------|
| 3 — | • • • | | ٠ | • • • • | | | | • • • • • | | • • • • • • |
| 4 — | | | ٠ | | | | | | | • • • • • • • • • • • • • • • • • • • • |
| 5 — | | | | | | | | | | |

| 6 — | | • | | | - | - | | | | | | | | - | - | - | • | • | • | • | • | | | • | • |
|-----|----|---|-------|--|---|---|--|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|
| 7 — | | | • | | | | | • | | | | | | | | | | | | | | • | | | |
| 8 — | ٠. | | | | • | | | | | • | • | | • | | | | | | | | | | | | • |
| 9 — | | | | | • | | | | | | | - | | • | | | | | | | | | | | |

Artigo 6.º

Cláusula 5.ª

Abono para falhas

1 — Os controladores-caixas que movimentam regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 1900\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções, porém, para os trabalhadores das empresas indicadas no n.º 4 da cláusula 6.ª, o valor do abono para falhas poderá ser apenas 1680\$.

2 —

Artigo 7.º

Cláusula 6.ª

Remunerações mínimas pecuniárias de base

- 1 Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações mínimas pecuniárias de base mensais, constantes das tabelas salariais do anexo II; no cálculo dessas remunerações pecuniárias de base mensais não é considerado o valor da alimentação nem de quaisquer prestações complementares ou extraordinárias que, se e quando devidas acrescerão sempre àquelas.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 a tabela acordada é a constante da alínea Al do anexo II.
- 3 As empresas que em 1 de Outubro de 1986 aplicavam na remuneração dos respectivos trabalhadores um sistema de diuturnidades podem praticar a tabela da alínea A2 do anexo II.
- 4 As empresas situadas nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e concelho de Vila Nova de Ourém poderão não observar as tabelas salariais referidas nos números anteriores, tendo no entanto como limite mínimo a tabela salarial da alínea A3 do anexo II.
- 5 Nas empresas referidas no n.º 3 desta cláusula, mediante acordo celebrado com a direcção do sindicato maioritário, poder-se-á optar pelo cumprimento da tabela salarial da alínea A1 do anexo II, deixando neste caso de serem devidas diuturnidades.

Artigo 8.º

Cláusula 7.ª

Diuturnidades

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.º 4, aos trabalhadores abrangidos por esta convenção é atribuído um prémio mensal de antiguidade-diuturnidades, que para todos os efeitos, fará parte integrante da respectiva retribuição mensal.
- 2 O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

| Tempo de serviço na empresa (Escalões) | Valor do prémio de antiguidade (Diuturnidades) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1.º escalão — completados três anos 2.º escalão — completados oito anos 3.º escalão — completados treze anos | 720 \$ 00 1 440 \$ 00 2 160 \$ 00 |

- 3 Para efeitos de vencimento das diuturnidades e enquadramento nos escalões referidos no número anterior é contada toda a antiguidade dos trabalhadores na empresa, ainda que anterior à data da entrada em vigor desta convenção.
- 4 O cumprimento do disposto nesta cláusula só é obrigatório para as empresas que em 1 de Outubro de 1986 aplicavam na remuneração aos trabalhadores um sistema de diuturnidades ou de prémio de antiguidade.

Artigo 9.º

Cláusula 8.ª

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público e clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a prémio mensal no valor de 2240\$ por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer deste idiomas for o da sua nacionalidade, porém, para os trabalhadores das empresas indicadas no n.º 4 da cláusula 6.ª o valor do prémio de conhecimento de línguas poderá ser apenas de 1980\$.

| 2 — | | |
|-----|------|--|
| 3 — | | |

Artigo 10.º

Cláusula 9.ª

Subsidio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos por esta convenção a quem, nos termos da cláusula 12.ª deste CCT, não seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação de 4080\$, porém,

para os trabalhadores das empresas indicadas no n.º 4 da cláusula 6.ª o valor do subsídio de alimentação poderá ser apenas de 3000\$.

2 —

Artigo 11.º

Cláusula 10.ª

Retribuição mínima dos extras

(Eliminada toda a cláusula.)

Artigo 12.º

Cláusula 13.ª

Valor pecuniário da alimentação

2 — O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

| Refeições | Valor convencional |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Completas/mês | 1 200\$00 |
| Refeições avulsas: Pequeno-almoço | 40 \$ 00 60 \$ 00 180 \$ 00 |
| | Completas/mês Refeições avulsas: Pequeno-almoço |

Artigo 13.º

ANEXO I

Agrupamento dos estabelecimentos

Grupo A:

Hotéis de 5 estrelas.

Casinos.

Aldeamentos turísticos de luxo.

Apartamentos turísticos de luxo.

Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras de categoria inferior, caso em que adquirirão a categoria correspondente).

Estalagens de 5 estrelas.

Grupo B:

Hotéis de 4 estrelas. Hotéis-apartamentos de 4 estrelas. Aldeamentos turísticos de 1.ª classe. Apartamentos turísticos de 1.ª classe.

Grupo C:

Hotéis de 3 estrelas. Hotéis-apartamentos de 3 e 2 estrelas. Motéis de 3 e 2 estrelas. Aldeamentos turísticos de 2.ª classe. Apartamentos turísticos de 2.ª classe. Estalagens de 4 estrelas.

| Grupo | D | _ | Hotéis | de | 2 | е | 1 | estrelas: |
|-------|---|---|--------|----|---|---|---|-----------|
|-------|---|---|--------|----|---|---|---|-----------|

| 1 | _ | • | ٠ | ٠ | ٠ | • | • | • | ٠ | | ٠ | ٠ | • | ٠ | ٠ | | | | ٠ | • | • | • | • | • | • | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|--|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Artigo 14.º

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais, notas às tabelas e níveis de remuneração

A1):

| ************************************** | | Categoria de e | stabelecimentos | |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Níveis | Grupo A | Grupo B | Grupo C | Grupo D |
| XIV | 77 250\$00 72 700\$00 59 700\$00 54 550\$00 52 100\$00 49 300\$00 44 450\$00 39 150\$00 36 950\$00 28 750\$00 28 130\$00 27 730\$00 24 380\$00 19 170\$00 | 76 500\$00 71 750\$00 58 950\$00 53 850\$00 51 200\$00 48 450\$00 43 550\$00 36 200\$00 32 800\$00 28 000\$00 27 600\$00 26 980\$00 29 920\$00 19 000\$00 | 68 800\$00 64 300\$00 53 850\$00 47 100\$00 47 100\$00 44 600\$00 40 050\$00 35 400\$00 30 350\$00 26 750\$00 25 400\$00 23 920\$00 20 80\$00 17 990\$00 | 68 300\$00 63 850\$00 53 500\$00 49 300\$00 46 800\$00 44 450\$00 39 700\$00 32 600\$00 29 800\$00 25 130\$00 23 650\$00 19 850\$00 17 820\$00 |

A2):

| | | Categoria de e | stabelecimentos | |
|--------------|------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Níveis | Grupo A | Grupo B | Grupo C | Grupo D |
| XIV | 74 850\$00 | 74 090\$00 | 66 640 \$ 00 | 66 150 \$ 00 |
| XIII | 70 420\$00 | 69 490 \$ 00 | 62 310 \$ 00 | 61 870\$00 |
| XII | 57 820\$00 | 57 100 \$ 00 | 52 170 \$ 00 | 51 840\$00 |
| XI | 52 830\$00 | 52 170\$00 | 47 950 \$ 00 | 47 730 \$0 0 |
| Subnível X-A | 50 470\$00 | 49 600\$00 | 45 650 \$ 00 | 45 320\$00 |
| X | 47 730\$00 | 46 910\$00 | 43 190\$00 | 43 080\$00 |
| IX | 43 080\$00 | 42 200\$00 | 38 800\$00 | 38 470\$00 |
| VIII | 37 920\$00 | 37 380\$00 | 34 310\$00 | 33 980\$00 |
| VII | 35 790\$00 | 35 080\$00 | 32 010\$00 | 31 570 \$ 00 |
| VI | 32 280\$00 | 31 790\$00 | 29 380\$00 | 28 880\$00 |
| ٧ | 27 840\$00 | 27 130\$00 | 25 920\$00 | 25 810\$00 |
| IV | 27 240\$00 | 26 750\$00 | 24 610\$00 | 24 340\$00 |
| III | 26 850\$00 | 26 140\$00 | 23 180\$00 | 22 910\$00 |
| II II | 23 620\$00 | 23 180\$00 | 19 460\$00 | 19 240\$00 |
| I | 18 560\$00 | 18 420\$00 | 17 430\$00 | 17 270\$00 |

A3):

| | | Categoria de e | stabelecimentos | |
|--------|------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| Niveis | Grupo A | Grupo B | ·Grupo C | Grupo D |
| XIV | 64 250\$00 | 67 600\$00 63 400\$00 52 100\$00 | 60 800\$00 56 850\$00 47 600\$00 | 60 350\$00 56 450\$00 47 300\$00 |

| , | | Categoria de e | stabelecimentos | |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Niveis | Grupo A | Grupo B | Grupo C | Grupo D |
| XI Subnível X-A X IX VIII VI VI VI IV III III | 48 200\$00 46 050\$00 43 550\$00 39 300\$00 34 660\$00 29 450\$00 25 400\$00 24 500\$00 21 550\$00 | 47 600\$00 45 250\$00 42 800\$00 38 500\$00 34 100\$00 29 000\$00 24 750\$00 24 400\$00 23 850\$00 21 150\$00 | 43 750\$00 41 650\$00 39 400\$00 35 400\$00 21 300\$00 22 450\$00 22 450\$00 21 150\$00 17 750\$00 | 43 550\$00 41 350\$00 39 300\$00 35 100\$00 31 000\$00 28 800\$00 26 350\$00 22 200\$00 20 900\$00 17 550\$00 |
| I | 16 950 \$ 00 | 16 800\$00 | 15 900\$00 | 15 750\$00 |

B) Notas às tabelas:

| 1 | _ | • | | • | • | • | | • | • | • | • | • | • | • | | • | | | • | • | • | • | • | • | • | • | • | | • | • | | • | • | • | | • | • | • | | , |
|---|---|---|-------|----|----|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | _ | 1 | E | i. | 'n | ıi. | n | a | a | a | | ; | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | ٠ | • | • | • | • | ٠ | • | • | • | • | • | • |
| 4 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| υ | _ | | | ٠ | ٠ | | | | | ٠ | | | | | | ٠ | ٠ | ٠ | | | ٠ | ٠ | | | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | | ٠ | ٠ | | ٠ | ٠ | |

C) Níveis de remuneração:

Nível XIV:

Director de hotel.

Nível XIII:

Analista de informática. Assistente de direcção. Chefe de cozinha. Director de alojamento. Director artístico. Director de animação.

Director comercial. Director de golfe.

Director de parque de campismo.

Director de produção (food and beeverage).

Director de serviços.

Director de serviços técnicos.

Subdirector de hotel.

Nível XII:

Chefe de departamento de divisão ou serviços. Chefe de manutenção, de conservação ou de serviços técnicos.

Chefe de manutenção de golfe.

Chefe-mestre pasteleiro.

Chefe de pessoal.

Chefe de recepção.

Contabilista.

Desenhador projectista.

Director de pensão.

Director de restaurante e similares.

Encarregado geral (construção civil).

Maquetista.

Técnico industrial.

Técnico construtor civil do grau IV.

Programador de informática.

Topógrafo.

Secretário de golfe.

Subchefe de cozinha.

Supervisor de bares.

Nível XI:

Assistente operacional.

Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção.

Cenógrafo.

Chefe de barman.

Chefe (químicos).

Chefe de compras/ecónomo.

Chefe de controle.

Chefe de movimento.

Chefe de mesa.

Chefe de portaria.

Chefe de secção.

Chefe de snack.

Cozinheiro de 1.ª

Desenhador de publicidade e artes gráficas.

Desenhador com seis ou mais anos.

Encarregado de armazém.

Encarregado de construção civil.

Encarregado de electricista.

Encarregado fiscal (construção civil).

Encarregado de fogueiro.

Encarregado geral de garagem.

Encarregado metalúrgico.

Encarregado de obras (construção civil).

Encarregado (restaurantes e similares).

Encarregado de praias e piscinas.

Guarda-livros.

Mestre-encarregado.

Medidor orçamentista coordenador.

Programador mecanográfico.

Subchefe de recepção.

Técnico construtor civil dos graus II e III.

Técnico de electrónica.

Tesoureiro.

Subnível X-A:

Chefe de lavandaria ou técnico de lavandaria.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Escanção.

Governante geral de andares.

Operador de computador.

Secretário(a) de direcção.

Subchefe de mesa.

Pasteleiro de 1.ª

Nível X:

Cabeleireiro completo.

Cabeleireiro de homens.

Caixa.

Capataz de campo.

Capataz de rega.

Chefe de balção.

Chefe de bowling.

Chefe de equipa (construção civil).

Chefe de equipa de electricista.

Chefe de equipa (metalúrgicos).

Controlador nocturno.

Educador de infância coordenador.

Contra-regra.

Electricista-chefe/operador de luz-chefe.

Encarregado de pessoal de garagem.

Encarregado de telefones.

Encarregado termal.

Enfermeiro.

Escriturário de 1.ª

Especialista (químicos).

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.

Gerente (CIN).

Medidor orçamentista com mais de seis anos.

Mestre (arrais).

Monitor de animação e desportos.

Oficial impressor de litografia.

Operador mecanográfico.

Preparador de trabalhos (serviços técnicos).

Sonoplasta.

Técnico construtor civil do grau I.

Nível IX:

Ajudante electricista-chefe/operador de luz-chefe.

Apontador.

Amassador.

Barman/barmaid de 1.ª

Bate-chapas de 1.ª

Cabeleiro.

Caixeiro de 1.ª

Calceteiro de 1.ª

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro geral de 1.ª

Carpinteiro de limpos de 1.ª

Cobrador.

Controlador.

Controlador de comidas e bebidas.

Controlador room-service.

Cortador.

Cozinheiro de 2.ª

Chefe de cafetaria.

Chefe de gelataria.

Chefe de self-service.

Desenhador entre três e seis anos.

Educador de infância.

Electricista oficial.

Empregado de balcão de 1.ª

Empregado de consultório.

Empregado de inalações.

Empregado de mesa de 1.ª

Empregado de secção de fisioterapia.

Empregado de snack de 1.ª

Ajudante de electricista-chefe/operador de luz-

-chefe.

Encarregado de refeitório de pessoal.

Escriturário de 2.ª

Especializado (químicos).

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.

Entalhador.

Estagiário de impressor de litografia.

Estagiário de operador de computador.

Estofador de 1.ª

Estucador de 1.ª

Expedidor de transportes.

Fiel de armazém. Fogueiro de 1.ª

Forneiro.

Governanta de andares.

Governanta de rouparia e ou lavandaria.

Ladrilhador de 1.ª

Maquinista-chefe.

Marceneiro de 1.ª

Marinheiro de 1.ª classe.

Massagista de terapêutica de recuperação e sauna.

Mecânico de automóveis de 1.ª

Mecânico de frio e ar condicionado de 1.ª

Mecânico de 1.ª (madeiras).

Medidor-orçamentista (três a seis anos).

Motorista. Estofador de 2.ª Motorista (marítimo). Estucador de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade. Fiel (cinema). Operador de telex. Fiscal (cinema). Operador de registo de dados. Florista. Pasteleiro de 2.ª Fogueiro de 2.ª Pedreiro de 1.ª Iluminador. Pintor de 1.ª Ladrilhador de 2.ª Polidor de mármores de 1.ª Maquinista de força motriz. Polidor de móveis de 1.ª Marcador de jogos. Porteiro de 1.ª Marceneiro de 2.ª Recepcionista de 1.ª Marinheiro de 2.ª classe. Recepcionista de garagem. Massagista de estética. Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico de 2.ª (madeiras). Soldador de 1.ª Mecânico de automóveis de 2.ª Telefonista de 1.ª Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª Medidor-orcamentista até três anos. Oficial barbeiro. Nível VIII: Operador chefe de zona. Operador de máquinas auxiliares. Ajudante contra-regra. Operário polivalente. Arquivista técnico. Operador de som. Ajudante maquinista. Pedreiro de 2.ª Aspirante amassador. Pintor de 2.ª Aspirante forneiro. Polidor de mármores de 2.ª Assador-grelhador. Polidor de móveis de 2.ª Auxiliar de educação. Porteiro de 2.ª Banheiro nadador-salvador. Praticante cabeleireiro. Barman/barmaid de 2.ª Pré-oficial electricista. Bate-chapas de 2.ª Projeccionista (espectáculos). Bilheteiro (cinema). Projeccionista (cinema). Cafeteiro. Recepcionista de golfe. Caixa de balcão. Recepcionista de 2.ª Caixeiro de 2.ª Semiespecializado (químicos). Calista. Serralheiro civil de 2.ª Calceteiro de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Canalizador de 2,ª Soldador de 2.ª Carpinteiro em geral de 2.ª Telefonista de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Tratador-conservador de piscinas. Carpinteiro de toscos. Trintanário com três ou mais anos. Cavista. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª Chefe de caddies. Vigilante de crianças com funções pedagógicas. Chefe de copa. Conferente (comércio). Nível VII: Controlador-caixa. Costureira especializada. Ajudante de cabeleireiro. Cozinheiro de 3.ª Ajudante despensado/cavista. Desenhador até três anos. Ajudante de electricista. Ajudante de motorista. Despenseiro. Disck-jockey. Ajudante de projeccionista. Educador de infância estagiário. Auxiliar de electricista/operador de luz. Empregada de andares/quartos. Auxiliar de contra-regra. Empregado de armazém. Bagageiro com três ou mais anos. Empregado de balcão de 2.ª Auxiliar maquinista. Auxiliar de operador de som. Empregado de compras (metalúrgico). Empregado de mesa de 2.ª Banheiro de termas. Empregado de snack de 2.ª Bilheteiro. Encarregado de jardins. Buvete. Caixeiro de 3.ª Encarregado de limpeza. Encarregado de vigilantes. Duchista. Empregado de gelados. Entregador de ferramentas de materiais ou pro-Empregado de mesa/balcão de self-service. dutos. Engomador-controlador. Escriturário de 3.ª Estagiário de cozinheiro do 4.º ano. Estagiário de operador de máquinas de contabili-Fogueiro de 3.ª Estagiário de operador mecanográfico. Guarda de acampamento turístico.

Esteticista.

Estagiário de operador de registo de dados.

Guarda florestal.

Guarda de parque de campismo.

Jardineiro.

Lavador garagista.

Lubrificador.

Manipulador/ajudante de padaria.

Meio-oficial de barbeiro.

Operador de máquinas de golfe.

Oficial de rega.

Servente de cargas e descargas.

Servente cenografia.

Servente de secção técnica de manutenção e conservação.

Tratador de cavalos.

Trintanário até três anos.

Tirocinante técnico de desenho do 2.º ano.

Vigilante de crianças sem funções pedagógicas.

Vigilante de jogos.

Nível VI:

Abastecedor de carburantes.

Arrumador (cinema).

Ascensorista com mais de 18 anos.

Bagageiro até três anos.

Caddie com 18 ou mais anos.

Caixeiro-ajudante.

Costureira com mais de dois anos.

Dactilógrafo do 2.º ano.

Empregado de balneários.

Empregado de limpeza.

Empregado de refeitório.

Engomador.

Engraxador.

Estagiário de cozinheiro do 3.º ano. Estagiário de escriturário do 2.º ano.

Estagiário de pasteleiro do 3.º ano.

Manicure.

Lavador.

Operador heliográfico do 2.º ano.

Peão.

Pédicure.

Porteiro de serviço.

Porteiro (restaurantes, cafés e similares).

Praticante de construção civil do 3.º ano.

Roupeiro.

Tractorista.

Vigia.

Vigilante.

Nível V:

Chegador do 3.º ano.

Copeiro até dois anos.

Dactilógrafo do 1.º ano.

Estagiário de barman/barmaid do 2.º ano.

Estagiário de cozinheiro do 2.º ano.

Estagiário de escriturário do 1.º ano.

Estagiário de pasteleiro do 2.º ano.

Estagiário de recepcionista do 2.º ano.

Guarda de garagem.

Guarda de lavabos.

Guarda de vestiário.

Mandarete com 18 ou mais anos.

Moço de terra.

Operador heliográfico do 1.º ano.

Praticante de construção civil do 2.º ano.

Tirocinante técnico de desenho do 1.º ano.

Nível IV:

Estagiário de barman/barmaid do 1.º ano.

Estagiário de cafeteiro (um ano).

Estagiário de cavista (um ano).

Estagiário de controlador (um ano).

Estagiário de controlador-caixa (seis meses).

Estagiário de cozinheiro do 1.º ano.

Estagiário de despenseiro (um ano).

Estagiário de empregado de balcão (um ano).

Estagiário de empregado de mesa (um ano).

Estagiário de empregado de snack (um ano).

Estagiário de pasteleiro do 1.º ano.

Estagiário de recepcionista do 1.º ano.

Estagiário de porteiro (um ano).

Praticante de armazém.

Praticante de caixeiro.

Praticante da construção civil do 1.º ano.

Praticante de metalúrgico.

Nível III:

Aprendiz de barman/barmaid, com 18 ou mais anos, do 2.º ano.

Aprendiz de cavista, com 18 ou mais anos, do 2.º

Aprendiz de controlador, com 18 ou mais anos, do 2.º ano.

Aprendiz de cozinheiro, com 18 ou mais anos, do 2.° ano.

Aprendiz de construção civil, com 18 ou mais anos, do 2.º e 3.º anos.

Aprendiz de despenseiro, com 18 ou mais anos, do 2.º ano.

Aprendiz de pasteleiro, com 18 ou mais anos, do 2.° ano.

Aprendiz de recepcionista, com 18 ou mais anos, do 2.º ano.

Aprendiz de secção técnica de conservação e manutenção com 18 ou mais anos.

Chegador do 2.º ano.

Nível II:

Aprendiz de barman/barmaid, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de barman/barmaid, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de cafeteiro com 18 ou mais anos (um

Aprendiz de cavista, com 18 ou mais anos, do 1.º

Aprendiz de cavista, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz da construção civil, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de controlador, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de controlador, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de controlador-caixa, com 18 ou mais anos (seis meses).

Aprendiz de cozinheiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de cozinheiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de despenseiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de despenseiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de empregado de andares/quartos com 18 ou mais anos (seis meses).

Aprendiz de empregado de balção com 18 ou mais anos (um ano).

Aprendiz de empregado de mesa com 18 ou mais anos (um ano).

Aprendiz de empregado de rouparia/lavandaria com 18 ou mais anos (seis meses).

Aprendiz de empregado de snack com 18 ou mais anos (um ano).

Aprendiz de empregado de self-service com 18 ou mais anos (seis meses).

Aprendiz de padaria.

Aprendiz de pasteleiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de pasteleiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de porteiro, com 18 ou mais anos (um ano).

Aprendiz de recepcionista, com 18 ou mais anos, do 1.º ano.

Aprendiz de recepcionista, com menos de 18 anos, do 2.º ano.

Aprendiz de secção técnica, manutenção e conservação, com menos de 18 anos, do 2.º ano. Chegador do 1.º ano.

Nível I:

Aprendiz de barman/barmaid, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz de cafeteiro com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de cavista, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz da construção civil com menos de 18 anos.

Aprendiz de controlador, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz de controlador-caixa, com menos de 18 anos.

Aprendiz de cozinheiro, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz de despenseiro, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz de empregado de andares/quartos com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de empregado de balção com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de empregado de mesa com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de empregado de rouparia/lavandaria com menos de 18 anos (seis meses).

Aprendiz de empregado de self-service com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de empregado de snack com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de pasteleiro, com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de porteiro, com menos de 18 anos (um ano).

Aprendiz de recepcionista, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Aprendiz de secção técnica, manutenção e conservação, com menos de 18 anos, do 1.º ano.

Ascensorista até 18 anos.

Caddie com menos de 18 anos.

Mandarete com menos de 18 anos.

Artigo 15.º

ANEXO III

Quadros, níveis de remuneração e de qualificação e definição técnica das categorias profissionais

Mantém-se a redacção em vigor salvo quanto ao seguinte:

a) Nos quadros de níveis de remuneração e qualificação são eliminadas as cinco categorias profissionais referidas no n.º 23 — Abastecedoras de aeronaves e alterado o nível de remuneração da categoria profissional de escanção, referida no n.º 6 — Mesas, para o subnível X-A;

b) Na definição técnica das categorias profissionais são eliminadas as definições das cinco categorias profissionais referidas no n.º 23 — Abastecedoras de aeronaves.

Lisboa, 26 de Maio de 1987.

Pela Associação dos Hotéis de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura llegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Pela Associação dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal:

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação das restantes associações sindicais: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 1 de Maio de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viano do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 21 de Maio de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 28 de Maio de 1987. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de

Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma

da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadores do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 21 de Maio de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecância do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecância do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânicas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 21 de Maio de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 171 do livro n.º 4, com o n.º 196/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte — (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos do Porto e Aveiro) — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte (divisão de confeitaria) e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e

Emprego, 1.ª série, n.ºs 4, de 29 de Janeiro de 1984, e 19, de 22 de Maio de 1985.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — A presente revisão entra em vigor nos termos legais, produzindo efeitos desde 1 de Abril de 1987.

Tabela de remunerações mínimas mensais

| | · | |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações |
| I | Chefe de escritório | 54 200\$00 |
| II | Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista | 50 500 \$ 00 |
| Ш | Chefe de secção | 47 650 \$ 00 |
| IV. | Programador | 45 000 \$ 00 |
| v | Primeiro-escriturário | 41 800\$00 |
| VI | Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª. Operador mecanográfico de 2.ª. Perfurador-verificador de 2.ª. Cobrador de 1.ª. Telefonista de 1.ª. | 39 350 \$ 00 |
| VII | Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo | 37 100\$00 |
| VIII | Estagiário para as profissões de escriturário, operador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador | 31 500\$00 |
| IX | Servente de limpeza | 26 900\$00 |

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--------------------------|---------------------|
| x | Paquete de 16/17 anos | 19 600 \$ 00 |
| XI | Paquete de 14/15 anos | 17 750 \$ 00 |

Nota. — A restante matéria não contemplada na presente revisão mantém-se em vigor, conforme o disposto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 15, de 15 de Agosto de 1976, 37, de 8 de Outubro de 1980, 45, de 7 de Dezembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1982, 2, de 15 de Janeiro de 1983, 4, de 29 de Janeiro de 1984, e 19, de 22 de Maio de 1985.

Porto, 9 de Abril de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos sindicatos seus federados de Aveiro e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 15 de Maio de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 171 do livro n.º 4, com o n.º 195/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte — (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos de Bragança, Vila Real e Viseu) — Alteração salarial.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Federação dos Sindica-

tos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª sé-

rie, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, e 19, de 22 de Maio de 1985, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

| 1 | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 d Abril de 1987, podendo ser revista anualmente. | e |
| 3 — : | |
| 4 — | |
| 5 — | |
| 7 — | |

ANEXO III

Tabelas salariais

| | | Remuneraçã | Ses mínimas |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Níveis | Categorias profissionais | A | В |
| I | Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Chefe de serviços administrativos | 54 200\$00 | 52 000\$00 |
| II | Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas | 50 500\$00 | 47 700 \$ 00 |
| III | Chefe de secção | 47 650 \$ 00 | 45 250\$00 |
| IV | Correspondente em língua estrangeira Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado | 45 000\$00 | 42 450 \$ 00 |
| v | Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª. Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª. | 41 800\$00 | 39 450\$00 |

| | | Remuneraco | des mínimas |
|--------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Níveis | Categorias profissionais | A | В |
| Vi | Cobrador de 1.ª | 39 350\$00 | 37 100\$00 |
| VII | Cobrador de 2.ª | 37 100\$00 | 34 600\$00 |
| VIII | Fogueiro de 3.* | 33 750 \$ 00 | 31 500 \$ 00 |
| IX | Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário | 31 500 \$ 00 | 29 250 \$ 00 |
| х | Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza | 26 900\$00 | 24 650 \$ 00 |
| XI | Paquete de 17 anos | 21 650\$00 | 19 500\$00 |
| XII | Paquete de 16 anos | 19 600\$00 | 17 250 \$ 00 |
| XIII | Paquete de 15 anos | 17 750 \$ 00 | 15 500\$00 |

Porto, 9 de Abril de 1987.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Delegação Regional Autónoma do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos nossos federados de Vila Real, Bragança e Viseu:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 15 de Maio de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 171 do livro n.º 4, com o n.º 194/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

O presente CCT aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores ao seu serviço representados, respectivamente, pelas associações patronal e sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor cinco dias após a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicado e será válido pelo prazo mínimo fixado na lei.

Cláusula 3.ª

Refeitórios

- 1 Todas as fábricas terão de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.
- 2 As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, que incluirá obrigatoriamente um prato de peixe ou um prato de carne.
- 3 No caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 150\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

Cláusula 4.ª

Questões transitórias

- 1 Com a entrada em vigor do presente contrato é revogado o CCT para a Indústria de Produtos de Cimento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986.
- 2 Ressalva-se ao disposto no número anterior a matéria relativa às «Diuturnidades» prevista na cláusula 3.ª do referido CCT.
- 3 As tabelas de remunerações mínimas produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Maio de 1987.
- 4 A eficácia retroactiva das tabelas de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

Data de celebração: O presente CCT foi celebrado em 29 de Maio de 1987.

ANEXO !

Tabelas de remunerações mínimas

Tabela A

A tabela A é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo III-A do CCT para a Indústria de Produtos de Cimento, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983:

| Grupo | Remuneração |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 70 550\$00 60 450\$00 50 350\$00 46 750\$00 44 250\$00 40 650\$00 39 150\$00 38 450\$00 37 550\$00 33 950\$00 32 650\$00 29 750\$00 26 650\$00 27 750\$00 24 450\$00 24 450\$00 22 750\$00 22 750\$00 |
| 18 | 20 650\$00 18 750\$00 16 750\$00 |

Tabela B

A tabela B é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do CCT para a Indústria de Produtos de Cimento, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1983:

| Grupo | Remuneração |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | 67 650\$00 60 450\$00 51 050\$00 47 350\$00 44 850\$00 41 850\$00 31 150\$00 36 450\$00 39 750\$00 29 750\$00 24 450\$00 23 850\$00 |
| P | 22 750 \$ 00 20 750 \$ 00 |

Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito STEDIS — Sindicato dos Franzinadores de Escritorio e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem

de Máquinas da Marinha Mercante; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comercio e Serviços da Região Autonoma da Madeira;

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assingtura ilegivel.)

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servicos, Centro-Norte (SINDCES/Centro--Norte):

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 18 de Maio de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 170 do livro n.º 4, com o n.º 191/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

O presente CCT aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores ao seu serviço representados, respectivamente, pelas associações patronal e sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor cinco dias após a publicação do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicado e será válido pelo prazo mínimo fixado pela lei.

Cláusula 3.ª

Refeitórios

- 1 Todas as fábricas terão de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.
- 2 As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, que incluirá obrigatoriamente um prato de peixe ou um prato de carne.
- 3 No caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 150\$ por dia

de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

Cláusula 4.ª

Questões transitórias

- 1 Com a entrada em vigor do presente contrato é revogado o CCT para a Indústria de Produtos de Cimento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986.
- 2 Ressalva-se ao disposto no número anterior a matéria relativa às «Diuturnidades» prevista na cláusula 3.ª do referido CCT.
- 3 As tabelas de remunerações mínimas produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Maio de 1987.
- 4 A eficácia retroactiva das tabelas de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

Data de celebração: O presente CCT foi celebrado em 29 de Maio de 1987.

ANEXO !

Tabela de remunerações mínimas

| Grupo | Remuneração |
|-------|--------------------------------------------|
| 12 | 70 550 \$ 00 60 450 \$ 00 |

| Grupo | Remuneração |
|-------|---------------------|
| 3 | 50 350\$00 |
| 4 | 46 750 \$ 00 |
| 5 | 44 250\$00 |
| 6 | 40 650\$00 |
| 7-A | 40 650\$00 |
| 7-B | 39 150\$00 |
| 7-C, | 38 450 \$ 00 |
| 8 | 37 550 \$ 00 |
| 9 | 35 750 \$ 00 |
| 10 | 33 950 \$ 00 |
| 11 | 32 650\$00 |
| 12 | 29 750\$00 |
| 13 | 26 650\$00 |
| 14 | 25 750\$00 |
| I5 | 24 450 \$ 00 |
| 16 | 23 650\$00 |
| 17 | 22 750\$00 |
| 18 | 20 650\$00 |
| 19 | 18 750\$00 |
| 20 | 16 750\$00 |

Pela Associação Nacional dos Industrial de Produtos de Cimento:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Serviços e Escritório:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêutica de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmicas dos Distritos de Viseu e Guarda.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 27 de Maio de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Contrução, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco:

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 1 de Abril de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Sindicato das Indústias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 29 de Abril de 1987. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 26 de Maio de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 26 de Maio de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte.

Lisboa, 16 de Março de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 192 do livro n.º 4, com o n.º 192/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga — Alteração salarial

ACTA

Aos 6 dias do mês de Fevereiro de 1987, na sede da Associação Comercial de Braga, concluíram-se as negociações da revisão da tabela salarial do CCT entre o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga e a Associação Comercial de Braga e outras, ficando acordadas as retribuições mínimas do anexo I.

Pela Associação Comercial de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Barcelos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilesível.)

Anexo 1

| Categorias profissionais | Remunerações |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Director de serviços, chefe de escritório, chefe de | |
| departamento de divisão ou de serviços, contabí- lista, técnico de contas, programador mecano- | |
| gráfico | 51 250\$00 |
| Chefe de secção, guarda-livros, tesoureiro | 45 750\$00 |
| Primeiro-escriturário, caixa, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade de 1.*, cor- | |
| respondente em línguas estrangeiras, secretária | 39 150 \$ 00 |
| Segundo-escriturário, operador de máquinas de con- tabilidade de 2.ª, esteno-dactilógrafo, perfurador- | |
| -verificador, recepcionista de 1.* | 36 500\$00 |
| Terceiro-escriturário, estagiário de operador mecano- | |
| gráfico, recepcionista de 2.* | 33 500\$00 |
| Telefonista | 31 000\$00 |
| Cobrador | 28 400\$00 |
| Estagiário de perfurador-verificador, estagiário de | |
| operador de máquinas de contabilidade | 26 750\$00 |

| Categorias profissionais | Remunerações |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Contínuo, porteiro, guarda, estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano | 25 450 \$ 00 |
| Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, ser- | |
| vente de limpeza | 23 150 \$ 00 18 800 \$ 00 |
| Paquete de 17 anos | 16 600\$00 |
| Paquete de 15 anos | 13 900\$00 |
| Paquete de 14 anos | 12 750 \$ 00 |

Vigência — 1 de Janeiro de 1987.

Diuturnidades — 650\$, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

Subsídio de abono para falhas — 1250\$.

Pela Associação Comercial de Braga: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comerciál de Barcelos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Junho de 1987, a fl. 170 do livro n.º 4, com o n.º 190/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

Na sede da ANIMEE, aos 23 dias do mês de Abril de 1987, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico, e por outro, os representantes da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, do SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, do SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, do STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas, da FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e do SEN — Sindicatos dos Engenheiros do Norte, por si e em representação de outras estruturas sindicais. Foi obtido em relação ao processo negocial que vinha decorrendo um acordo global e final que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais subscritoras detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo contudo a tabela de remunerações mínimas efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Tabela de remunerações mínimas

| | | | | _ | | | | | | | | G | ŢŹ | u | \$ | | | | | | | | | | Salários |
|----|---|---|-----|-----|--|--|--|--|--|--|--|---|----|---|----|--|--|------|---|--|--|------|--|------|---------------------|
| 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | _ | | | | | 17 | 72 100 \$ 00 |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 14 | 44 450 \$ 00 |
| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 1: | 16 500\$00 |
| | | | | . , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 | 39 770\$00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 1 | 78 250\$00 |
| , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 72 630\$00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 (| 57 140 \$ 00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 59 560 \$ 00 |
| | , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 57 100 \$ 00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 50 310\$00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 4 | 46 110\$00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | 44 560 \$ 00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 41 930 \$ 00 |
| 0- | 1 | ١ | , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ; | 38 930\$00 |
| 0 | | | . , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |) : | 37 970\$00 |
| 1 | , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | : | 33 460 \$ 00 |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 29 780\$00 |
| 3 | , | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 25 730\$00 |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 : | 22 330\$00 |

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição fixado em 150\$ é alterado para 180\$, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Lisboa, 23 de Abril de 1987.

Pela ANIMÉE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.) Fernando Victor Beirão Alves.

Pelo SERS -- Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo STV - Sindicatos dos Técnicos de Vendas:

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.) Fernando Victor Beirão Alves.

Pelo SEN - Sindicato dos Engenheiros do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FENSIQ - Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga.

Lisboa, 8 de Maio de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 30 de Abril de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Junho de 1987, a fl. 170 do livro n.º 4, com o n.º 189/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 36.ª

Diutumidades

1 — Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade no montante de 1100\$, de três em três anos, até ao limite de cinco.

2 a 5 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro, caixa, cobrador e empregado de serviço

externo receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 1660\$.

2 — Os trabalhadores que procedam à cobrança de despachos e ou mercadorias transportadas receberão, por cada dia em que efectuem este tipo de cobrança, a título de abono para falhas, a quantia de 90\$.

3 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 44.ª

Ajudas de custo

1 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

 2 — O subsídio é de 120\$ por cada período normal de trabalho.

Grupos

3 e 4 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 45.ª

Refeições, alojamento e deslocações no continente

- 1 A empresa reembolsará os trabalhadores das despesas com as refeições, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, pelo valor de 560\$ por cada refeição.
- 2 A empresa reembolsará ainda os trabalhadores que terminem o serviço depois das 0 horas ou o iniciem antes das 7 horas, inclusive, com o valor de 120\$. Este valor será, porém, de 560\$ se os trabalhadores prestarem serviço durante todo o período compreendido entre as 0 e as 5 horas.
 - 3 (Mantém-se a redacção em vigor.)
 - a) e b) (Idem);
 - c) A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes por motivo de serviço hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelos valores seguintes:

Almoço — 560**\$**; Jantar — 560**\$**.

- 4 O trabalhador terá direito ao valor de 120\$ para pagamento de pequeno-almoço, sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.
 - 5, 6 e 7 (Mantém-se a redacção em vigor.)

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

| Grupos | Categorias profissionais | Remuneração |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| I | Director de serviços | 57 200\$00 |
| II | Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador | 52 500 \$ 00 |
| Ш | Chefe de secção Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Guarda-livros Programador mecanográfico | 48 100\$00 |
| Ι V | Chefe de movimento Escriturário principal Oficial principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras | 45 700\$00 |

| V | Caixa Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Chefe de central Chefe de estação Operador mecanográfico | 45 550\$00 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| VI | Electricista (mais de três anos) Encarregado de garagens Fiel de armazém Oficial de 1.ª Motorista de pesados | 43 350 \$ 00 |
| VII | Cobrador Empregado de serviços externos Escriturário de 2. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de tractores, empilhadores e gruas Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Despachante Perfurador-verificador ou gravador de dados | 41 850 \$ 00 |
| VIII | Apontador (mais de um ano) Coordenador Electricista (menos de três anos) Encarregado de cargas e descargas Expedidor Oficial de 2. ^a | 39 150 \$ 00 |
| Ιχ | Entregador de ferramentas de 1.ª Motorista de ligeiros | 37 950 \$ 00 |
| x | Ajudante de motorista | 35 950 \$ 00 |
| ΧI | Dactilógrafo (3.º ano) Abastecedor de carburantes Estagiário do 3.º ano Lavador Montador de pneus Operário não especializado Servente | 34 300\$00 |
| XII | Ajudante de electricista do 2.º período Ajudante de lavador Ajudante de lubrificador Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano Praticante do 2.º ano (metalúrgico) Servente de limpeza | 32 100\$00 |
| XIII | Ajudante de electricista do 1.º período Estagiário do 1.º ano | 26 900\$00 |

Categorias profissionais

Remuneração

| Grupos | Cat egorias profissionais | Remuneração |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| XIV | Praticante de despachante | 24 150 \$ 00 |
| xv | Paquete de 17 anos | 22 100\$00 |
| XVI | Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano Paquete de 16 anos | 20 200\$00 |
| XVII | Aprendiz de electricista do 2.º período Paquete de 15 anos | 17 900\$00 |
| XVIII | Aprendiz de electricista do 1.º período Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano (admissão aos 14/15 anos) Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão aos 16 anos) Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 17 anos) | 16 100\$00 |
| xıx | Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão aos 14/15 anos) | 14 100\$00 |
| xx | Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 14/15 anos) | 12 100\$00 |

Notas. — 1 — O motorista, quando em serviço internacional, auferirá a remuneração mensal mínima de 45 850\$.

2 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

Lisboa, 10 de Abril de 1987.

Pelo SITRA -- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assinatura ilegível.)

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias:

(Assinaturas ilegiveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio des Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 29 de Abril de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 8 de Maio de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 70 do livro n.º 4 com o n.º 193/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIECA — Assoc. dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 20.ª

Diutumidades

1 — Às remunerações mínimas constantes do presente CCT será acrescida uma diuturnidade no montante de 1300\$, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980.

2 — (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 27.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 1800\$.

2 — (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 28.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes por motivo de serviço hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — 600\$; Jantar — 600\$; Pequeno-almoço — 160\$.

2 — (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 29.^a

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, ou de outros subsídios consignados neste CCTV:

- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A reembolso das despesas com a dormida mediante apresentação de documentos comprovativos;
- c) A subsídio de deslocação no montante de 180\$ e 360\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

| Grupo | Categorias profissionais | Remuneraçõe mínimas |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| I | Director de serviços | 58 750 \$0 0 |
| II. | Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista Tesoureiro Analista de sistemas Programador | 53 800 \$ 00 |
| Ш | Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico | 48 400 \$ 00 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remunerações mínimas |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1V | Secretário de direcção | 44 500\$ |
| v | Escriturário de 1.º | 42 600 \$ 00 |
| VI | Instrutor | 39 100\$00 |
| VII | Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Gravador de dados Operador de telex Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador | 38 450 \$ 00 |
| VIII | Telefonista | 35 800\$00 |
| lx | Contínuo (mais de 21 anos) | 35 800\$00 |
| x | Dactilógrafo (3.º ano) | 33 350 \$ 00 |
| ΧI | Dactilógrafo (2.º ano) | 29 600\$00 |
| XII | Dactilógrafo (1.º ano) Estagiário (1.º ano) | 26 850\$00 |
| XIII | Paquete (17 anos) | 22 300\$00 |
| XIV | Paquete (16 anos) | 20 800\$00 |
| χv | Paquete (15 anos) | 18 650 \$ 00 |

Notas. — 1 — Aos intrutores que ministrem lições práticas em veículos pesados será atribuído um subsídio de 35\$, por cada hora.

2 — Os intrutores que desempenhem funções de director técnico da escola de condução têm direito a um subsídio de funções no montante de 3500\$.

Leiria, 19 de Marco de 1987.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura llegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroismo;
Sindicardo dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga:

Pela ANIECA - Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Auto-

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro--Norte):

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 16 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 171 do livro n.º 4, com o n.º 198/87, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIECA - Assoc. Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANIECA — Escolas de Ensino de Condução Automóvel, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 a 3 — (Igual.)

4 — O presente CCTV vigorará a partir de 1 de Fevereiro de 1987 e os futuros a partir de 1 de Fevereiro de cada ano civil.

Cláusula 32.ª

Diuturnidades

- 1 Para além da remuneração os trabalhadores sem acesso obrigatório, discriminados no n.º 3, terão direito a uma diuturnidade de 1300\$, de três em três anos, até ao limite de cinco, que farão parte integrante da retribuição, as quais serão atribuíveis em função da respectiva antiguidade na empresa.
- 2 Os trabalhadores classificados na categoria de instrutor venceram a 1.ª diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e em 1 de Fevereiro de 1989 vencerão a 2.a, integrando-se, a partir daí, no regime previsto no número anterior.

3 - (Igual.)

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores-cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 1800\$.

Cláusula 39.ª

Refeições

1 — (Igual.)

Almoço ou jantar — 600\$; Pequeno-almoço — 160\$.

Cláusula 40.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

(Igual ao texto em vigor.)

a) e b) (Igual);

c) A subsídio de deslocação no montante de 180\$ e 360\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Tabela salarial

Grupo I (58 750\$):

Director de serviços. Chefe de escritório.

Grupo II (53 800\$):

Chefe de departamento/serviços ou divisão. Contabilista.

Tesoureiro.

Programador mecanográfico.

Grupo III (48 400\$):

Chefe de secção. Guarda-livros.

Grupo IV (44 500\$):

Secretário de direcção. Escriturário principal. Correspondente de línguas estrangeiras.

Grupo V (42 600\$):

Escriturário de 1.ª Caixa. Operador mecanográfico.

Electricista com mais de três anos.

Oficial de 1.ª

Grupo V-A (39 100\$):

Instrutor.

Grupo VI (38 450\$):

Escriturário de 2.ª

Operador de máquinas de contabilidade.

Cobrador.

Oficial de 2.ª

Electricista com menos de três anos. Preparador-verificador mecanográfico.

Grupo VII (35 800\$):

Telefonista. Lubrificador. Grupo VIII (35 800\$):

Contínuo com mais de 21 anos. Porteiro.

Lavador.

Grupo IX (33 350\$):

Estagiário do 3.º ano. Dactilógrafo do 3.º ano.

Grupo X (29 600\$):

Contínuo com menos de 21 anos.

Estagiário do 2.º ano. Dactilógrafo do 2.º ano.

Trabalhador de limpeza.

Grupo XI (26 850\$):

Dactilógrafo do 1.º ano. Estagiário do 1.º ano.

Grupo XII (22 300\$):

Paquete de 17 anos.

Grupo XIII (20 800\$):

Paquete de 16 anos.

Grupo XIV (18 650\$):

Paquete de 15 anos.

Notas. — Aos instrutores que ministrem lições práticas de automóveis pesados, será atribuída uma ajuda de custo no montante de 35\$ por cada hora efectivamente dada.

Aos instrutores com funções de directores T/das escolas de condução, têm direito a um subsídio de funções de 3500\$ mensais, enquanto exercerem essa função.

ANEXO I

Categorias profissionais

Lubrificador. — O trabalhador que procede à lubrificação dos veículos automóveis, mudas de óleo de motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com os óleos indicados, podendo executar serviços inerentes quer por sistema manual quer por máquinas.

Lavador. — O trabalhador que procede à lavagem e limpeza dos veículos automóeis ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual quer por máquinas.

Lisboa, 16 de Março de 1987.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Auto-

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: Manuel Neves Hipólito.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Manuel Neves Hipólito.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Neves Hipálito.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Fernando Manuel Fidalgo.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 13 de Março de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 18 de Março de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1987, a fl. 171 do livro n.º 4, com o n.º 197/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.